



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201940600435	Distribuição: 01/04/2019
Número Único: 0015210-57.2019.8.25.0001	Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

Dados das Partes

Requerente: JOSE ALVES SOUSA
Endereço: Avenida Lamarão
Complemento: RUA 7 - QUADRA 1 - LOTE 173
Bairro: Lamarão
Cidade: Aracaju - Estado: SE - CEP: 49088000
Advogado(a): PAULO HENRIQUE DE MELO COELHO 23471/BA
Advogado(a): RICARDO LOPES HAGE 48114/BA
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: (5º Andar)
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600435

DATA:

01/04/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Processo gerado a partir da redistribuição do processo 201910800463 da(o) 8ª Vara Cível de Aracaju.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

8ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201910800463	Distribuição: 25/03/2019
Número Único: 0015210-57.2019.8.25.0001	Competência: 8ª Vara Cível de Aracaju
Classe: Procedimento Comum	Fase: REDISTRIBUIDO
Situação: Julgado	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

Dados das Partes

Requerente: JOSE ALVES SOUSA
Endereço: Avenida Lamarão
Complemento: RUA 7 - QUADRA 1 - LOTE 173
Bairro: Lamarão
Cidade: Aracaju - Estado: SE - CEP: 49088000
Advogado(a): PAULO HENRIQUE DE MELO COELHO 23471/BA
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: (5º Andar)
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**8ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

8ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

25/03/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201910800463, referente ao protocolo nº 20190323070300063, do dia 23/03/2019, às 07h03min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Acidente de Trânsito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



HAGE & COELHO
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ARACAJÚ – SERGIPE.

URGENTE – SAÚDE

PETIÇÃO INICIAL

JUSTIÇA GRATUITA

ACIDENTE DE TRÂNSITO

INVALIDEZ PERMANENTE

SEGURO DPVAT

JOSE ALVES SOUSA, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 116.855.905-78 e no RG nº 213727, residente e domiciliado na Avenida Lamarão, Rua 7, Quadra 1, Lote 173, Lamarão, Aracajú-Sergipe, CEP: 49.088-000, (endereço eletrônico: **hagecoelho.dpvat@gmail.com**), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu procurador que esta subscreve, propor a presente

<p>AÇÃO DE COBRANÇA c/c PEDIDO INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS</p>
--

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, pessoa Jurídica de direito Privado, inscrita no CPNJ sob o n. 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, n. 74, 5º Andar, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-205, (endereço eletrônico

End. Avenida Luis Viana, nº 7532, Edifício Cosmopolitan, sala 402, Alphaville 1, Salvador-BA.

📍 Cep: 41.701-005

☎ Tel: (71) 3231-2553

📞 Cel: (71) 99221-1918

✉ Email: hagecoelho.dpvat@gmail.com



HAGE & COELHO
Advogados Associados

desconhecido), onde deverá ser citada, na pessoa de seu representante legal, pelos fatos e fundamentos de direito que passa a expor:

1. DA JUSTIÇA GRATUITA

O Requerente se declara pobre no sentido legal e, por isso, não podendo arcar com as despesas e custas processuais sem prejuízo de sua própria manutenção, com isso, requer que seja concedido os benefícios da assistência judiciária, *ex-vi* da **Lei n.º 1.060/50** e legislação posterior.

A propósito, o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o benefício da assistência judiciária pode ser concedido de ofício pelo Juiz (STJ, 6.ª T., REsp 103.240-RS, rel. Min. Vicente Leal, j. 22.4.97, v.u., DJU 26.5.97, p. 22.579) ou, ainda, mediante pedido formulado pelo Advogado da parte (Lex-JTA 146/209; JTA 149/238), tornando-se despidianda a juntada de "*atestado, declaração de pobreza ou até mesmo a CTPS*".

Sobre mais, a lei não exige para a concessão da Justiça Gratuita a miséria absoluta, nem que o requerente ande descalço.

O conceito de pobreza estabelecido pelo legislador é o do orçamento apertado, de modo que haja prejuízo do sustento do próprio requerente ou de sua família (TJRJ, 6.ª CC, Ap. 3.540, 20.11.89, rel. Des. Rui Domingues, in ADV JUR, p. 141, v. 48178).

Nesse diapasão, o E. Tribunal de Justiça de São Paulo proferiu acórdão com ementa vazada nestes termos:

End. Avenida Luis Viana, nº 7532, Edifício Cosmopolitan, sala 402, Alphaville 1, Salvador-BA.

📍 Cep: 41.701-005

☎ Tel: (71) 3231-2553

📞 Cel: (71) 99221-1918

✉ Email: hageecoelho.dpvat@gmail.com



HAGE & COELHO
Advogados Associados

"A condição de pobreza, enquanto requisito da concessão do benefício da justiça gratuita, adscrevendo-se à impossibilidade de custeio do processo, sem prejuízo próprio ou da família, não sofre com a circunstância eventual de a parte ter bens, móveis ou imóveis, se esses nada lhe rendem, ou se o que rendem não lhe evitaria aquele prejuízo" (TJSP, 2.ª CC, AI 162.627-1/8, 4.2.92, rel. Des. Cezar Peluso, in RT 678/88).

De outra face, a concessão do benefício da assistência judiciária não está condicionada ao patrocínio da causa pela Defensoria Pública ou Advogado Particular que pode ser até mesmo ser "**Pro Bono**", cf. entendimento do E. STJ, *in verbis*:

"Ao necessitado a legislação assegura o direito de ser assistido em juízo, gratuitamente, por advogado de sua escolha, quando este aceita o encargo, independentemente da existência de Defensoria Pública" (STJ-Bol. AASP 1.703/205).

Portanto, requer a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista a impossibilidade de a parte Autora arcar com o pagamento das custas processuais sem o efetivo prejuízo do sustento próprio e de sua família, conforme declaração de hipossuficiência anexa, de acordo com o artigo 1º da Lei n. 7.115/83.

2. DOS FATOS

End. Avenida Luis Viana, nº 7532, Edifício Cosmopolitan, sala 402, Alphaville 1, Salvador-BA.

📍 Cep: 41.701-005

☎ Tel: (71) 3231-2553

📞 Cel: (71) 99221-1918

✉ Email: hageecoelho.dpvat@gmail.com



HAGE & COELHO
Advogados Associados

Primeiramente, cumpre mencionar que a parte autora envolveu-se em acidente de trânsito no dia 21/09/2016 (doc. anexo), sofrendo lesões que lhe acarretaram sequelas definitivas.

Após tramitação de processo administrativo, a Ré reconheceu a existência dos danos corporais sofridos pelo Autor, autorizando em 22/08/2018, o pagamento da verba indenizatória no total de R\$ 1.687,50 (Hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Impende destacar que **este pagamento se deu por meio de avaliação médica da Ré, elaborada de modo absolutamente unilateral, a qual enquadrou as sequelas sofridas pelo Autor como sendo de grau leve, não lhe oportunizando sequer o exercício de qualquer contraditório.**

Ocorre, Excelência, que **as lesões suportadas pelo Autor lhe acarretaram grave invalidez permanente,** tal como comprova a documentação médica acostada aos autos da presente ação.

Diante deste quadro fático, **resta evidente o direito do Autor à complementação da indenização securitária** do Seguro Obrigatório DPVAT, conforme será demonstrado doravante.

3. DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Atendendo ao quanto disposto no art. 319, VII do CPC/15, a parte autora informa, desde já, **que não possui interesse na conciliação.**

Isso porque, diante da análise de casos análogos, verifica-se que a parte ré não oferece proposta de acordo sem que haja o laudo médico pericial atestando as sequelas suportadas pela parte autora, razão pela qual, por oportuno, requer seja designada a perícia médica judicial.

End. Avenida Luis Viana, nº 7532, Edifício Cosmopolitan, sala 402, Alphaville 1, Salvador-BA.

📍 Cep: 41.701-005

☎ Tel: (71) 3231-2553

📞 Cel: (71) 99221-1918

✉ Email: hageecoelho.dpvat@gmail.com



HAGE & COELHO
Advogados Associados

Vale dizer, ainda, que, em ações dessa natureza, é comum que a proposta de conciliação seja feita após a confecção de laudo pericial pelo Sr. Expert.

4. DO GRAU DE INVALIDEZ DE ACORDO COM AS SEQUELAS SUPOSTADAS – INDENIZAÇÃO DEVIDA NA ÍNTEGRA.

Conforme se depreende da análise dos documentos anexos, nota-se que o acidente acometeu a parte Autora ocorreu já na vigência da Medida Provisória n. 451/2008, convertida na Lei n. 11.945/2009, aplicando-se ao caso a tabela de graduação de danos pessoais e valores indenizáveis para o pagamento do prêmio do Seguro Obrigatório DPVAT.

Destaca-se ainda que, no atual ordenamento jurídico pátrio, o grau da lesão ganhou grande repercussão e importância, somente sendo efetuado o pagamento do prêmio após ser apurada a seqüela e a sua extensão.

Entretanto, no caso em tela, essa graduação, que, diga-se mais uma vez, foi elaborada de modo unilateral pela Ré, bem como o posterior e parcial pagamento administrativo, não condizem com a realidade suportada pela parte autora, a qual, após o acidente de trânsito sofrido, **apresenta a total debilidade de membro e função.**

Por oportuno, afirma-se categoricamente que, após o referido acidente, a parte autora nunca mais será a mesma, tendo em vista que as suas atividades cotidianas desenvolvidas anteriormente, jamais voltarão a ser tais como antes, no que diz respeito tanto a sua perfeição quanto a sua completude.

Isso se dá pelo fato de que o corpo humano ser um conjunto complexo e coordenado de estruturas e funções, sendo que para o correto

End. Avenida Luis Viana, nº 7532, Edifício Cosmopolitan, sala 402, Alphaville 1, Salvador-BA.

📍 Cep: 41.701-005

☎ Tel: (71) 3231-2553

📞 Cel: (71) 99221-1918

✉ Email: hageecoelho.dpvat@gmail.com



HAGE & COELHO
Advogados Associados

funcionamento de qualquer função, essa estrutura precisa estar intacta, o que não é o caso.

Assim, a indenização adequada não pode deixar de observar a real capacidade laborativa apresentada pela parte autora, qual, vale ressaltar, encontra-se permanentemente reduzida.

É fato incontroverso que o Autor não mais possui o mesmo desempenho funcional de antes do evento danoso. Sobre isso, estabelece a jurisprudência¹ que, para a quantificação do valor a ser pago a título de seguro obrigatório por acidente de trânsito, deve-se considerar a incapacidade para o trabalho que a vítima exercia antes de acidentarse e não a sua incapacidade geral.

Deste modo, ante a função social exercida pelo Seguro DPVAT, e a necessidade de indenização da parte autora de acordo com a real extensão de suas sequelas, inclusive os danos que envolvem a sua capacidade laborativa, merece a mesma ter sua indenização definida com base na integralidade da verba indenizatória do Seguro Obrigatório.

Levando-se em consideração que o teto indenizatório do seguro DPVAT é o valor de R\$ 13.500,00, bem com que já foi pago administrativamente pela Ré o valor de R\$ 1.687,50, esta deve ser compelida a indenizar o valor remanescente de **R\$ 11.812,50** (Onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

¹ TJSP, EI nº 1060303012, 30ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Lino Machado, j. 10/12/08



HAGE & COELHO
Advogados Associados

5. DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Em primeiro lugar, impende destacar que a relação jurídica existente entre segurado e Seguradora se trata de típica relação de consumo, pois enquadra-se no art. 3º, § 2º do Código de Defesa do Consumidor.

Assim, pelo fato da matéria tratada na presente demanda envolver a aplicação do CDC, pacífico é o entendimento da necessidade de inversão do ônus da prova, a fim de que **a Ré apresente nos autos o processo administrativo que deu ensejo ao pagamento administrativo a menor da verba indenizatória efetivamente devida, bem como, assumo o ônus decorrente da produção da prova pericial.**

Recentemente o e. TJ/SP decidiu sobre a matéria:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – RELAÇÃO DE CONSUMO – INVERSÃO DO CUSTEIO DA PROVA. - **A relação travada entre a seguradora e o beneficiário do seguro DPVAT é de consumo, na forma prevista pelo art. 3º do Código de Defesa do Consumidor, devendo ser aplicado o regramento respectivo, inclusive com a possibilidade de inversão do ônus da prova (art. 6º, inciso VIII, do CDC). Seguradora que deverá custear os honorários do perito particular nomeado pelo MM. Magistrado;** AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

(TJ-SP 22114165420178260000 SP 2211416-54.2017.8.26.0000, Relator: Maria Lúcia Pizzotti, Data de Julgamento: 09/05/2018, 30ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 17/05/2018) (Grifos nossos).

Conforme o entendimento acatado pelo e. Tribunal do Estado de São Paulo, são plenamente aplicáveis as disposições constantes do Código de

End. Avenida Luis Viana, nº 7532, Edifício Cosmopolitan, sala 402, Alphaville 1, Salvador-BA.

📍 Cep: 41.701-005

☎ Tel: (71) 3231-2553

📞 Cel: (71) 99221-1918

✉ Email: hageecoelho.dpvat@gmail.com



HAGE & COELHO
Advogados Associados

Defesa do Consumidor nas ações de cobrança do seguro DPVAT, em especial, a que diz respeito à inversão do ônus *probandi*.

6. DO DIREITO À CORREÇÃO MONETÁRIA – INCIDÊNCIA DO ART. 76, DA LEI Nº 4.506/64

A correção monetária, introduzida no direito pátrio por meio da Lei nº 4.506/64, não constitui um acréscimo patrimonial à parte, mas sim um importante mecanismo de reposição do poder aquisitivo da moeda, conforme entendimento já sedimentado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

A correção monetária não se constitui em um 'plus', senão em uma mera atualização da moeda, aviltada pela inflação, impondo-se como um imperativo de ordem jurídica, econômica e ética. Jurídica, porque o credor tem o direito tanto de ser integralmente ressarcido dos prejuízos da inadimplência, como o de ter por satisfeito, em toda a sua inteireza, o seu crédito pago com atraso. Econômica, porque a correção nada mais significa senão um mero instrumento de preservação do valor do crédito. Ética, porque o crédito pago sem correção importa em um verdadeiro enriquecimento sem causa do devedor, e a ninguém é lícito tirar proveito de sua própria inadimplência.²

Desse modo, embora omissa a Medida Provisória n. 340/2006 - convertida na Lei n. 11.482/2007 - quanto à forma de atualização da verba indenizatória do Seguro DPVAT, a mesma deve ser interpretada em conjunto com os artigos 4º e 5º da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro,

² RSTJ 74/387.



HAGE & COELHO
Advogados Associados

bem como, com a Lei n. 4.506/64, que instituiu a correção monetária no direito brasileiro.

Isso porque a atualização monetária não importa em acréscimo no valor originário, atuando tão somente como mecanismo de compensação dos efeitos da inflação, impedindo, assim, a desvalorização do valor real da moeda, bem como o enriquecimento ilícito de uma das partes em detrimento da injusta redução patrimonial da outra.

Ante o exposto, necessário se faz a atualização monetária da verba indenizatória do Seguro Obrigatório DPVAT, inclusive para que não reste prejudicada a finalidade social desta modalidade de seguro.

6.2 DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – contagem a partir do evento danoso, conforme STJ e TJ/BA.

Recentemente, o E. Tribunal de Justiça do Estado do Bahia, na mesma linha do entendimento do E. STJ, definiu que o termo inicial para a correção monetária é contado a partir da data do evento danoso, senão vejamos:

APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR. MÉRITO. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL. RECEBIMENTO ADMINISTRATIVO, PELO SEGURADO, DE QUANTIA INFERIOR ÀQUELA EXPRESSAMENTE PREVISTA EM LEI. DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO. INDENIZAÇÃO FIXADA, ENTRETANTO, EM VALOR SUPERIOR AO DEVIDO. REDUÇÃO. **CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. ENTENDIMENTO DA SÚMULA Nº 580 DO STJ.** PREQUESTIONAMENTO. SENTENÇA REFORMADA, PARA REDUZIR A CONDENAÇÃO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Classe: Apelação, Número do Processo:

End. Avenida Luis Viana, nº 7532, Edifício Cosmopolitan, sala 402, Alphaville 1, Salvador-BA.

📍 Cep: 41.701-005

☎ Tel: (71) 3231-2553

📞 Cel: (71) 99221-1918

✉ Email: hageecoelho.dpvat@gmail.com



HAGE & COELHO
Advogados Associados

0512201-47.2016.8.05.0080, Relator (a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel, Segunda Câmara Cível, Publicado em: 27/04/2018)

(TJ-BA - APL: 05122014720168050080, Relator: Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 27/04/2018)

Dessa forma, a fim de evitar um maior prejuízo à parte autora, requer, desde já, a condenação da seguradora ao pagamento da atualização monetária dos valores recebidos administrativamente, bem como dos valores devidos a título de complementação da indenização, a contar da data do evento danoso.

7. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Verba de caráter alimentar – vedada a compensação.

Em face dos fatos apresentados, verifica-se que a Seguradora Ré deu causa ao ajuizamento da presente ação, tendo em vista o acidente de trânsito sofrido pela parte autora associado à inadequada indenização realizada na via administrativa.

Assim, com fundamento no princípio da causalidade, deve a Acionada ser condenada, também, ao pagamento dos honorários advocatícios aos patronos da parte autora, diante da sucumbência da mesma, ainda que porventura venha a ser parcial.

Com efeito, os honorários constituem verba de caráter alimentar sendo vedada a compensação. Sobre a questão, definem Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:

“Pelo princípio da causalidade, aquele que deu causa a propositura da demanda ou à instauração do incidente

End. Avenida Luis Viana, nº 7532, Edifício Cosmopolitan, sala 402, Alphaville 1, Salvador-BA.

📍 Cep: 41.701-005

☎ Tel: (71) 3231-2553

📞 Cel: (71) 99221-1918

✉ Email: hageecoelho.dpvat@gmail.com



HAGE & COELHO
Advogados Associados

processual deve responder pelas despesas daí decorrentes. Isto porque, às vezes, o princípio da sucumbência se mostra insatisfatório para a solução de algumas questões sobre responsabilidade pelas despesas do processo. [...] (Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 14^a ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 82). ”.

Ademais, registra-se que a compensação é expressamente vedada pelo art. 85, § 14º do CPC/15, posto que é verba de natureza alimentar, *in verbis*:

Art. 85, § 14. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.

Dessa forma, com o advento do Novo Código de Processo Civil, a Súmula 306 do STJ, a qual contém entendimento contrário ao exposto, restou prejudicada.

Seguindo essa linha de raciocínio, pode-se concluir que a compensação de honorários advocatícios ofende a sua natureza alimentar, tendo em vista que se tratam de meios de subsistência dos advogados.

8. DOS PEDIDOS

Ex positis, requer a V. Exa.:

End. Avenida Luis Viana, nº 7532, Edifício Cosmopolitan, sala 402, Alphaville 1, Salvador-BA.

📍 Cep: 41.701-005

☎ Tel: (71) 3231-2553

📞 Cel: (71) 99221-1918

✉ Email: hageecoelho.dpvat@gmail.com



HAGE & COELHO
Advogados Associados

- a) a citação da Ré, nos termos do artigo 246 CPC/15, na pessoa de seu representante legal, para que, querendo, conteste o feito, sob as penas da confissão e revelia;
- b) a realização de perícia médica judicial, conforme já salientado nesta exordial;
- c) a determinação para que a Ré apresente, no prazo da defesa, todos os documentos que instruíram o processo administrativo;
- d) o reconhecimento da relação de consumo, com a consequente aplicação do Código de Defesa do Consumidor, sobretudo quanto à inversão do ônus da prova;
- e) a procedência do pedido de complementação da indenização do seguro DPVAT, conforme avaliação médica judicial, no importe de **R\$ 11.812,50** (Onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), devidamente acrescida de juros, a contar da citação, e correção monetária, a contar do evento danoso;
- f) a procedência do pedido de pagamento de correção monetária incidente sobre a verba indenizatória parcial recebida administrativamente pela parte Autora, a contar do evento danoso até a data do efetivo pagamento parcial;
- g) a condenação da ré ao pagamento de custas processuais e honorários de sucumbência no importe de 20% sobre o valor atualizado da causa.

Postula-se, também, a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente prova pericial, oitivas de testemunhas, juntada ulterior de documentos, além de outras que se mostrem necessárias.

Requer, ainda, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista a impossibilidade de a parte Autora arcar com o pagamento

End. Avenida Luis Viana, nº 7532, Edifício Cosmopolitan, sala 402, Alphaville 1, Salvador-BA.

📍 Cep: 41.701-005

☎ Tel: (71) 3231-2553

📞 Cel: (71) 99221-1918

✉ Email: hageecoelho.dpvat@gmail.com



HAGE & COELHO
Advogados Associados

das custas processuais sem o efetivo prejuízo do sustento próprio e de sua família, conforme declaração de hipossuficiência anexa.

Por fim, requer sejam todas as intimações feitas em nome dos advogados RICARDO LOPES HAGE, OAB/BA 48.114, e PAULO HENRIQUE DE MELO COELHO, OAB/BA 23.471, devendo ser todas as comunicações necessárias enviadas para o endereço eletrônico: **hagecoelho.dpvat@gmail.com**.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 11.812,50** (Onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Aracajú, 22 de Março de 2019.

RICARDO LOPES HAGE

OAB/BA 48.114

PAULO H M COELHO

OAB/BA 23.471

End. Avenida Luis Viana, nº 7532, Edifício Cosmopolitan, sala 402, Alphaville 1, Salvador-BA.

📍 Cep: 41.701-005

☎ Tel: (71) 3231-2553

📞 Cel: (71) 99221-1918

✉ Email: hagecoelho.dpvat@gmail.com

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSE ALVES SOUSA, CPF 116.855.905-78, RESIDENTE NA AV. CIMANOS, LVA 7, 011, LOTE 173, AMCATU/SA

OUTORGADOS: RICARDO LOPES HAGE, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o número 48.114, CEMI JORGE HAGE NETO, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o número 43.274 e PAULO HENRIQUE DE MELO COELHO, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o número 23.471, com escritório na Avenida Luís Viana, número 7532, Edifício Cosmopolitan, Quarto Andar, Sala 402, Alphaville 1, CEP: 41.701-005, Salvador/BA.

Por este instrumento particular de mandato, o outorgante confere ao(s) outorgado(s) plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium* et extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme estabelecido no art. 105 do CPC, podendo os outorgados requererem a expedição de ordem de pagamento, requisição ou alvará de levantamento, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso.

Salvador/BA, 20 de MAIÇO de 2019.



Outorgante



Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Início do conteúdo

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180160584 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE ALVES SOUSA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GVS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

BENEFICIÁRIO JOSE ALVES SOUSA

CPF/CNPJ: 11685590578

Posição em 12-03-2019 17:29:50

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
22/08/2018	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Histórico das correspondências enviadas		
Data da Carta	Referência	Ver Carta
14/08/2018	Interrupção de Prazo	
19/06/2018	Exigência Documental	
24/05/2018	Exigência Documental	
17/04/2018	Interrupção de Prazo	
13/04/2018	Aviso de Sinistro	

Esta fatura foi fechada em

29 JAN 2019

Valor total

R\$

360,57

Vencimento

11 FEV 19

Pagamento programado no cartão de crédito

RESUMO

R\$

Saldo da fatura anterior	0,00
Pacotes e Combos	399,86
Equipamentos	68,78
Lançamentos Variáveis	101,04
Descontos	-209,11
Total	360,57

Para mais detalhes, consulte o verso deste demonstrativo.

A falta de pagamentos de fatura implicará no corte do sinal após 16 dias, além de juros de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor.

Fique Ligado



A partir desta fatura você receberá o(s) DESCONTO FOX PREMIUM 100%. Você será comunicado quando o desconto chegar ao fim.



Você adquiriu FOX PREMIUM. Esta fatura traz o(s) valor(es) do(s) dia(s) utilizado(s).



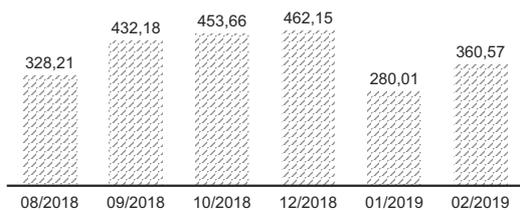
Não foi possível processar o pagamento da sua fatura. Se tiver alguma dúvida, entre em contato com seu banco.



Esta fatura apresenta cobrança referente ao seu acordo de parcelamento de dívida.



Histórico de faturas



Consulte a sua fatura online.
É simples e rápido!



Baixe o app Minha Sky no Google Play ou App Store

Acesse:
sky.com.br/minhasky

Fatura nº
400587497246

ATENÇÃO: Conta em Débito Recorrente em Cartão de Crédito. Saldo total para pagamento. Caso não ocorra o débito automático, utilize esta conta para pagamento em dinheiro em qualquer banco credenciado. Encargos por atraso serão cobrados na próxima fatura.

Autenticação Mecânica

Para Uso do Banco

Pague sua conta nos bancos credenciados: Santander, Itaú, Bradesco, Banco do Brasil e Caixa Econômica



CLIENTE: JOSE ALVES SOUSA
Avenida Lamarão, Rua 7, Quadra 1, Lote 173
Aracajú-Sergipe - CEP: 49.088-000

TOTAL R\$ 360,57
Vencimento 11/02/19

8486000003-1 60570379150-7 71564840400-8 58749724622-5



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Nome:	JOSE ALVES SOUSA		
Nacionalidade:	BRASILEIRO		
Estado Civil:	CASADO	Profissão:	AUTÔNOMO
RG:	213727	CPF:	116855905-78
Endereço:	AV. CIMMUS, N.º 7, ODI, LOTE 173		
N.º		Bairro:	CIMMUS
Complemento:			
Cidade/UF:	AMAJU/SE	CEP:	49098-000

DECLARA, para fins de requerer os benefícios da Gratuidade da Justiça, com base no inciso LXXIV, do artigo 5º, da Constituição Federal, e artigo 98 e seguintes, da Lei 13.105/2015, que neste momento, não dispõe de recursos para satisfação das despesas processuais, vez que todos os recursos estão sendo destinados ao sustento próprio.

A declaração é feita nos termos da Lei n. 7.115/83, que em seu art. 1º, assim dispõe: "A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira".

Local/Data: AMAJU, 23 DE MARÇO DE 2019

JOSE ALVES SOUSA

05 ABR 2010





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

05 ABR 2018

POLÍCIA ON-LINE



DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE ITABAIANA

CENTRO FONE:() 3431-2810

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2017/06552.0-003879

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE ITABAIANA
Endereço: CENTRO FONE:() 3431-2810

FATO

Data e Hora do Fato: 21/09/2016 - 16:30 até 21/09/2016 - 17:00
Endereço: JACKSON DE FIGUEIREDO **Número:** **Complemento:** CEP: 49500-000
Bairro: CENTRO **Cidade:** ITABAIANA - SE **Circunscrição:** DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE ITABAIANA
Tipo de local: VIA PÚBLICA **Meio Empregado:** NENHUM

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: JOSÉ ALVES SOUZA
Nome do pai: ANTÔNIO DOMINGOS DE SOUZA **Nome da mãe:** MARIA ALVES DE JESUS
Pessoa: Física **CPF/CGC:** 116.855.905-78 **RG:** 2137275 **UF:** SE **Órgão expedidor:** SSP-SE
Naturalidade: ITABAIANA **Data de nascimento:** 04/09/1951 **Sexo:** Masculino **Cor da cútis:** Parda
Profissão: comerciante **Estado civil:** Viúvo **Grau de instrução:** 1º Grau Incompleto
Endereço: Travessa Laurinda Maria Mendonça **Número:** 53 **Complemento:** centro
CEP: 49.500-000 **Bairro:** centro **Cidade:** ITABAIANA **UF:** SE
Proximidades: a transed-transportadora **Telefone:** 99034778/91183661

HISTÓRICO

O noticiante relata que na data, local e horário informado, estava caminhando para atravessar a rua quando uma motocicleta lhe atropelou, no momento do acidente, o rapaz que estava pilotando a motocicleta não prestou socorros. O noticiante foi levado para o hospital regional Doutor Pedro Garcia Moreno, pois, o atropelamento lésou o seu joelho, deixando o mesmo de repouso por 90 dias. O noticiante não conseguiu anotar o número da placa da motocicleta. B.O. efetuado a fim de DPVAT.

Data e hora da comunicação: 05/10/2017 às 09:11

Última Alteração: 05/10/2017 às 09:11.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

JOSE ALVES SOUZA
JOSE ALVES SOUZA
Responsável pela comunicação

P/ Beatriz da P. Santos
Jose Carlos da Silva
Responsável pelo preenchimento

ATO DECLARATORIO

05 ABR 2018

HOSPITAL REG DR PEDFC GARCIA MORENO

REG: 485723 DATA: 21/09/2016 HORA: 7:06 USUARIO: JPEREIRA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Nome: **MAR ALVES SOUSA** DOB: 09/09/1971
Idade: **46 ANOS** NASC: 09/09/1971
Sexo: **MASCULINO**
Endereco: **TRV LAURINDA MARIA MENDONCA** NUMERO: 53
Tipo de Residencia: **CASA** Bairro: **CENTRO**
Cidade: **ITABAIANA** UF: **SE** CEP: **49500-000**
Pai/Mae: **ANTONIO LIMA SOUZA / MARIA ALVES DE JESUS**
Parentesco: **A FILHO** TEL: **07999508471**
Motivo: **ACIDENTE MOTOCICLISTICO**
Policial: **NAO** Plano de Saude: **NAO** Trauma: **NAO**
Tratamento: **NAO** Veio de Ambulancia: **NAO**

mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

Exames Complementares: RAO X SANGUE URINA TC
 LIQUOR ECG ULTRASSONOGRAFIA

Local de Atendimento ou Vaga Tratada: SIM NAO

*Transtorno emocional, vork. d dn +
e deus*

DIAGNOS DO ENFERMAGEM:

Historico: *Transtorno emocional*

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

*Receita de 3 - Amey
TAA 1mg
Além de 1mg presc. sub*

Data da Saída: **21/09/16** Hora da Saída: **17:50**
Motivo: DECISAO MEDICA A PEDIDO EVASAO DESISTENCIA
 ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
Vaga de Proprio Hospital (Setor):

Referencia (Unidade de Saude):
Tempo de Espera: ATÉ 48HS APOS 48HS FAMILIA IML ANAT. PATOL
Carla de Souza ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

05 ABR 2018

PACIENTE: JESUS HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO
Nº BE: 415733 DATA: 21/09/2016 HORA: 17:06 USUARIO: JPEREIRA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME: JOSE ALVES SOUZA DOC...: 00
IDADE: 65 ANOS NASC: 04/09/1951 SEXO...: MASCULINO
ENDEREÇO: TRV LAURINDA MARIA MENDONCA NUMERO: 53
RESIDENCIA: CASA BARRIO: CENTRO
CITY: ITABAIANA UF: SE CEP...: 49500-000
PAI/MAE: ANTONIO LIMA SOUZA /MARIA ALVES DE JESUS
RESPONSAVEL: A FILHO TEL...: 079999034
LOCALIDADE: ITABAIANA - CENTRO - SE 71
MOTIVO: ACIDENTE MOTOCICLISTICO
POLICIA: NAO PLANO DE SAUDE...: NAO TRAUMA: NAO
TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

TA: [] mmHg] PULSO: []] TEMP.: []] PESO: []]
EXAMES COMPLEMENTARES: RATO X SANGUE URINA TC
 LIQUOR ECG ULTRASSONOGRAFIA

HISTÓRIA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: SIM NAO

Transtorno bipolar tipo II em fase de mania

SINAIS DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO: *Transtorno bipolar tipo II em fase de mania*

PRESCRICAO: *Risperidona 4 - 1 vez
TAA 100mg
Alfa 100mg 1x/dia*

DATA DA SAIDA: 21/09/16 HORA DA SAIDA: 17:50
DECISAO MEDICA: A PEDIDA EVASAO DESISTENCIA
 ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
ENCAMINHADO NO PROPRIO HOSPITAL (SETORES):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):
LIT: ATÉ 48HS APOS 48HS FAMILIA IML ANAT. PATOL
Claudio da Cunha Santos *Jose Carlos Mendes Moreira*
ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO



05 ABR 2018

Dr. Adelino Carvalho Neto
CREMESE 161
ORTOPEDISTA - TRAUMATOLOGISTA

RELATÓRIO MÉDICO PERICIAL.

(SOLICITAÇÃO SEGURO D.P.V.A.T.)

Decorrente de acidente de transito em 21/09/2017

JOSÉ ALVES SOUZA sofreu fratura dos ossos da perna direita A NIVEL DO PLANALTO TIBIAL (tíbia e fíbula) , cominutiva articular e com grande deslizamento dos fragmentos fraturarios CID10- S 82.1.

Tratado na clinica ortopédica e fisioterapica.

Houve agravamento das lesões durante o tratamento já concluído com prejuízo para a integridade física do paciente.

Das sequelas:- Consolidação viciosa da fratura da tíbia em valgo, desnivelamento da linha articular por amassamento da metáfise esponjosa. Artrose grave do joelho direito, atrofia muscular do membro inferior com perda de força, incapacidade permanente para atividades atléticas, marcha longa, estação bipeda prolongada.

Aracaju, 28 de fevereiro de 2018

Adelino Carvalho Neto - Medico perito

Adelino Carvalho Neto
Adelino Carvalho Neto
ORTOPEDISTA
CREMESE 161



AUTO-ATENDIMENTO - AG. ITABAIANA
DATA: 19/02/2019 HORA: 10:27:33
TERMINAL: 05611526 CONTROLE: 056115260180

AGENCIA: 0561 - ITABAIANA
CONTA: 013.00096916-0
CLIENTE: JOSE ALVES SOUSA

EXTRATO MENSAL PARA SIMPLES CONFERENCIA
ULTIMOS 30 DIAS

SALDOS POR DATA LIMITE
DEPOSITOS REALIZADOS A PARTIR DE 04/05/2012

DATA	VALOR
25/01	300,00
26/01	469,13

LANÇAMENTOS PROGRAMADOS

DATA	HISTÓRICO	VALOR
26/02	SAQUECORRESPONDENTE	1,700
28/02	SAQUECORRESPONDENTE	1,700

MOVIMENTAÇÃO

DATA	NR.DOC	HISTÓRICO	VALOR
		SALDO ANTERIOR	1.437,35C

Janeiro

23/01	230826	SAQUE LOT	
25/01	251831	DP DIN LOT	500,000
26/01	000000	REM BASICA	300,00C
26/01	000000	CRED JUROS	0,00C
28/01	280949	DP DIN LOT	3,48C
28/01	190123	SAQUECORRESPONDENTE	600,00C
			1,700

Fevereiro

08/02	081828	SAQUE LOT	
11/02	090916	SAQUE LOT	200,000
12/02	120909	SAQUE LOT	100,000
15/02	151026	SAQUE LOT	170,000
			600,000

RESUMO EM 18/02
SALDO 769,13C

RESUMO DO DIA
SALDO DISPONIVEL 769,13C
SALDO BLOQUEADO 0,00
SALDO TOTAL 769,13C

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA: 0800-726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474
www.caixa.gov.br



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

8ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

25/03/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

8ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

29/03/2019

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT decorrente de acidente de trânsito. Dada a matéria acima, este juízo não ostenta competência material para processar o feito em questão, já que a matriz do direito que se pretende ver cumprido é de acidente de trânsito, cuja competência é afeta à Vara de Acidentes e de Delitos de Trânsito (Lei Complementar Estadual nº 274/16). Desta forma, determino o retorno do feito ao Setor de Distribuição, para ser redistribuído à Vara de Acidentes e de Delitos de Trânsito desta Comarca, de tudo cientificando-se as partes interessadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. l.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
8ª Vara Cível de Aracaju**

Nº Processo 201910800463 - Número Único: 0015210-57.2019.8.25.0001

Autor: JOSE ALVES SOUSA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Decisão >> Declaração >> Incompetência

Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT decorrente de acidente de trânsito.

Dada a matéria acima, este juízo não ostenta competência material para processar o feito em questão, já que a matriz do direito que se pretende ver cumprido é de acidente de trânsito, cuja competência é afeta à Vara de Acidentes e de Delitos de Trânsito (Lei Complementar Estadual nº 274/16).

Desta forma, determino o retorno do feito ao Setor de Distribuição, para ser redistribuído à Vara de Acidentes e de Delitos de Trânsito desta Comarca, de tudo cientificando-se as partes interessadas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

I.



Documento assinado eletronicamente por **Taiane Danusa Gusmão Barroso Sande, Juiz(a) de 8ª Vara Cível de Aracaju, em 29/03/2019, às 17:57:15**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000759523-19**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

8ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

30/03/2019

MOVIMENTO:

Remessa

DESCRIÇÃO:

Desta forma, determino o retorno do feito ao Setor de Distribuição, para ser redistribuído à Vara de Acidentes e de Delitos de Trânsito desta Comarca, de tudo cientificando-se as partes interessadas.

LOCALIZAÇÃO:

Distribuidor do Gumersindo Bessa (Aracaju)

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

8ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

01/04/2019

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Processo registrado no(a) Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, sob o nº 201940600435

LOCALIZAÇÃO:

Distribuidor do Gumersindo Bessa (Aracaju)

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600435

DATA:

01/04/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600435

DATA:

03/04/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Cls. Certifique a Secretaria acerca da quantidade de feitos em trâmite patrocinados pelo advogado do autor, trazendo aos autos a consulta extraída do SCP deste Tribunal. Outrossim, certifique-se acerca da existência de ajuizamento de outra ação pelo ora autor.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 201940600435 - Número Único: 0015210-57.2019.8.25.0001

Autor: JOSE ALVES SOUSA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

Certifique a Secretaria acerca da quantidade de feitos em trâmite patrocinados pelo advogado do autor, trazendo aos autos a consulta extraída do SCP deste Tribunal. Outrossim, certifique-se acerca da existência de ajuizamento de outra ação pelo ora autor.



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Dantas Brandão, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 03/04/2019, às 08:39:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000792222-22**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600435

DATA:

05/04/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

CERTIFICO e dou fé que, em consulta através do SCP-V, localizei 02 ações ajuizadas pelo requerente, ambas contra a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, conforme consulta anexa. CERTIFICO TAMBÉM que, em consulta pelo nome do Bel. PAULO HENRIQUE DE MELO COELHO, localizei 42(quarenta e dois) processos aos quais o nome dele está vinculado, já a consulta pelo nome do Bel. RICARDO LOPES HAGE retornou 12(doze) processos aos quais o nome dele está vinculado, conforme documentos anexos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Consulta de Processos Por Nome da Parte Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito

Nome da Parte : jose alves souza

CPF/CNPJ :

Situação: Todas

Competência: Todas

Local : Todas

Ação: Todas

Tipo de Busca: Iniciado pelo nome da parte

Tipo de Parte: Todas

Dados do Processo

Núm. Processo	Classe	Competência	Processo
201910800463 	Procedimento Comum	8ª Vara Cível de Aracaju	Virtual
Situação JULGADO		Origem	Distribuição 25/03/2019
Julgamento 29/03/2019			
Requerente: JOSE ALVES SOUSA Pai: NÃO INFORMADO Mae: NÃO INFORMADO 11685590578		Advogado: PAULO HENRIQUE DE MELO COELHO - 23471/BA	
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT Pai: NÃO INFORMADO Mae: NÃO INFORMADO 09248608000104			

Dados do Processo

Núm. Processo	Classe	Competência	Processo
201940600435 	Procedimento Comum	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Virtual
Situação ANDAMENTO		Origem	Distribuição 01/04/2019
Requerente: JOSE ALVES SOUSA Pai: NÃO INFORMADO Mae: NÃO INFORMADO 11685590578		Advogado: PAULO HENRIQUE DE MELO COELHO - 23471/BA Advogado: RICARDO LOPES HAGE - 48114/BA	
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT Pai: NÃO INFORMADO Mae: NÃO INFORMADO 09248608000104			

Imprimir

Voltar



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Consulta de Processos por Advogado

Gerada em 05/04/2019 - 08:16:58

Processo	Competência	Destino	Data da Distribuição
<u>201911000434</u> 📄📄	10ª Vara Cível de Aracaju	Distribuidor do Gumersindo Bessa (Aracaju)	22/03/2019
<u>201911300439</u> 📄📄	13ª Vara Cível de Aracaju	Secretaria	23/03/2019
<u>201911300440</u> 📄📄	13ª Vara Cível de Aracaju	Secretaria	23/03/2019
<u>201911500452</u> 📄📄	15ª Vara Cível de Aracaju	Juiz	23/03/2019
<u>201912100480</u> 📄📄	21ª Vara Cível de Aracaju	Secretaria	23/03/2019
<u>201910200397</u> 📄📄	2ª Vara Cível de Aracaju	Juiz	23/03/2019
<u>201910200399</u> 📄📄	2ª Vara Cível de Aracaju	Secretaria	23/03/2019
<u>201910200396</u> 📄📄	2ª Vara Cível de Aracaju	Distribuidor do Gumersindo Bessa (Aracaju)	23/03/2019
<u>201910200398</u> 📄📄	2ª Vara Cível de Aracaju	Distribuidor do Gumersindo Bessa (Aracaju)	23/03/2019
<u>201952100356</u> 📄📄	2ª Vara Cível de Itabaiana	Secretaria	22/03/2019
<u>201952100363</u> 📄📄	2ª Vara Cível de Itabaiana	Secretaria	25/03/2019
<u>201952100367</u> 📄📄	2ª Vara Cível de Itabaiana	Secretaria	26/03/2019
<u>201910400434</u> 📄📄	4ª Vara Cível de Aracaju	Distribuidor do Gumersindo Bessa (Aracaju)	22/03/2019
<u>201910500440</u> 📄📄	5ª Vara Cível de Aracaju	Distribuidor do Gumersindo Bessa (Aracaju)	23/03/2019
<u>201910700415</u> 📄📄	7ª Vara Cível de Aracaju	Secretaria	23/03/2019
<u>201910800459</u> 📄📄	8ª Vara Cível de Aracaju	Distribuidor do Gumersindo Bessa (Aracaju)	23/03/2019
<u>201910800463</u> 📄📄	8ª Vara Cível de Aracaju	Distribuidor do Gumersindo Bessa (Aracaju)	25/03/2019
<u>201910900441</u> 📄📄	9ª Vara Cível de Aracaju	Juiz	23/03/2019
<u>201940600379</u> 📄📄	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	25/03/2019
<u>201940600380</u> 📄📄	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	25/03/2019

Gerada em 05/04/2019 - 08:16:58

Processo	Competência	Destino	Data da Distribuição
<u>201940600381</u> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	25/03/2019
<u>201940600382</u> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	25/03/2019
<u>201940600384</u> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	25/03/2019
<u>201940600386</u> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	25/03/2019
<u>201940600387</u> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	25/03/2019
<u>201940600389</u> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	25/03/2019
<u>201940600390</u> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	25/03/2019
<u>201940600393</u> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	25/03/2019
<u>201940600394</u> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	25/03/2019
<u>201940600395</u> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	25/03/2019
<u>201940600396</u> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	25/03/2019
<u>201940600397</u> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	25/03/2019
<u>201940600398</u> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	25/03/2019
<u>201940600405</u> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	26/03/2019
<u>201940600406</u> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	26/03/2019
<u>201940600423</u> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	28/03/2019
<u>201940600435</u> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	01/04/2019
<u>201940600436</u> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	01/04/2019
<u>201940600444</u> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	01/04/2019
<u>201940600454</u> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	02/04/2019
<u>201940600489</u> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	05/04/2019
<u>201940600490</u> 	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	05/04/2019

Quantidade de Processos: 42



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Consulta de Processos por Advogado

Gerada em 05/04/2019 - 08:14:15

Processo	Competência	Destino	Data da Distribuição
<u>201952000445</u> 📄📄	1ª Vara Cível de Itabaiana	Secretaria	29/03/2019
<u>201952000448</u> 📄📄	1ª Vara Cível de Itabaiana	Secretaria	01/04/2019
<u>201952000449</u> 📄📄	1ª Vara Cível de Itabaiana	Secretaria	01/04/2019
<u>201952000450</u> 📄📄	1ª Vara Cível de Itabaiana	Secretaria	01/04/2019
<u>201952100399</u> 📄📄	2ª Vara Cível de Itabaiana	Secretaria	01/04/2019
<u>201940600384</u> 📄📄	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	25/03/2019
<u>201940600394</u> 📄📄	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	25/03/2019
<u>201940600395</u> 📄📄	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	25/03/2019
<u>201940600405</u> 📄📄	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	26/03/2019
<u>201940600435</u> 📄📄	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	01/04/2019
<u>201940600444</u> 📄📄	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	01/04/2019
<u>201940600454</u> 📄📄	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Secretaria	02/04/2019

Quantidade de Processos: 12



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600435

DATA:

05/04/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600435

DATA:

08/04/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Cls. Ao compulsar os autos, verifico que o patrono da autora possui inscrição na OAB junto à seccional do Estado da Bahia, não possuindo inscrição suplementar neste Estado. Pois bem. De acordo com o que prevê o art. 10, § 2º, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e OAB), o advogado que exercer habitualmente a profissão em local diverso do que possui a inscrição principal, deverá promover a inscrição suplementar, sendo considerada atuação habitual aquela que exceda 05 (cinco) causas por ano.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 201940600435 - Número Único: 0015210-57.2019.8.25.0001

Autor: JOSE ALVES SOUSA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

Ao compulsar os autos, verifico que o patrono da autora possui inscrição na OAB junto à seccional do Estado da Bahia, não possuindo inscrição suplementar neste Estado.

Pois bem. De acordo com o que prevê o art. 10, § 2º, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e OAB), o advogado que exercer habitualmente a profissão em local diverso do que possui a inscrição principal, deverá promover a inscrição suplementar, sendo considerada atuação habitual aquela que exceda 05 (cinco) causas por ano.

De acordo com o que se verifica no documento anexado no dia 05/04/2019, os patronos da autora, PAULO HENRIQUE DE MELO COELHO e RICARDO LOPES HAGE, advogam em mais de 05 causas neste estado (o primeiro, em 42 processos, o segundo, em 12), o que demonstra a habitualidade dos causídicos no exercício do seu mister neste Estado.

Nesses termos, intinem-se os patronos da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovem a efetivação da inscrição Suplementar junto a OAB seccional SERGIPE ou para que promovam atos diversos a fim de sanar o vício apontado.

Oficie-se à OAB/SE e OAB/BA dando-lhes ciência dos fatos ora narrados para que tomem as providências que entenderem convenientes ao caso.

Após, conclusos.

Aracaju/SE, 5 de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Dantas Brandão, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em **08/04/2019**, às **11:12:07**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000840213-93**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600435

DATA:

09/04/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Confeccionados ofícios dirigidos para a OAB/SE e OAB/BA.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600435

DATA:

09/04/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguarda decurso de prazo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600435

DATA:

09/04/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201940601853 do tipo OFÍCIO DE (assinante escrivão) [TM3000,MD2026]

{Destinatário(a): OAB/BA - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA BAHIA}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49080-901 Telefone - 3226-3508

Normal(Justiça Gratuita)



201940601853

PROCESSO: 201940600435 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0015210-57.2019.8.25.0001
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: JOSE ALVES SOUSA
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, () DETERMINO ou () SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

Finalidade: Encaminhar, de ordem do MM. Juiz da Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito de Aracaju/SE, a Vossa Senhoria cópia do despacho proferido nos autos, com o fito de que sejam adotadas as providências convenientes ao caso.

Na resposta ao presente, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente,

Destinatário

Nome: OAB/BA - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA BAHIA
Endereço: Rua Portão da Piedade, (Antiga Praça Teixeira de Freitas), 16
Bairro: Barris
Cidade: Salvador - BA
CEP: 40070045

[TM3000, MD2026]



Documento assinado eletronicamente por **Joana Darc Bruno Correia, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em **09/04/2019, às 11:31:57**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000853562-36**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600435

DATA:

09/04/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201940601852 do tipo OFÍCIO DE (assinante escrivão) [TM3000,MD2026]

{Destinatário(a): OAB/SE - Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Sergipe}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49080-901 Telefone - 3226-3508

Normal(Justiça Gratuita)



201940601852

PROCESSO: 201940600435 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0015210-57.2019.8.25.0001
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: JOSE ALVES SOUSA
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, () DETERMINO ou () SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

Finalidade: Encaminhar, de ordem do MM. Juiz da Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito de Aracaju/SE, a Vossa Senhoria cópia do despacho proferido nos autos, com o fito de que sejam adotadas as providências convenientes ao caso.

Na resposta ao presente, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente,

Destinatário

Nome: OAB/SE - Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Sergipe
Endereço: Avenida Ivo do Prado, 1072
Bairro: São José
Cidade: Aracaju - SE
CEP: 49015070

[TM3000, MD2026]



Documento assinado eletronicamente por **Joana Darc Bruno Correia, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em **09/04/2019, às 11:31:58**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000853563-85**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600435

DATA:

22/04/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Comprovante de Entrega Carta nº 201940601852, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): OAB/SE - Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Sergipe}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Aracaju - SE



201940601852



Correios

**COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
REMESSA LOCAL**

UNIDADE DE DESTINO
DATA DE ENTREGA



DESTINATÁRIO

OAB/SE - Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Sergipe
Avenida Ivo do Prado nº 1072. São José.

49015070 - Aracaju - SE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE

FGB - Supervisão de Protocolo de Correspondência
Fórum Gumercindo Bessa - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n,
49081-901 - Aracaju/SE



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h

2ª ____/____/____ : ____ h

3ª ____/____/____ : ____ h

Referente ao processo de nro. 201940600435 (Físico)

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros: _____ | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO
CARTEIRO

Antônio Rodrigues Lima
Carteiro
Mat.: 8.726.401-7

Informação prestada pelo porteiro ou síndico. Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____

ASSINATURA DO RECEPTOR *Joyce Moneses Santos*

p. 55 *Assistente de Processos*

NOME DE LEGÍVEL DO RECEBEDOR *OAB/SE Matr N° 47-3*

DATA DE ENTREGA

11/04/2019



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600435

DATA:

30/04/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201940601853, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): OAB/BA - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA BAHIA}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



DESTINATÁRIO

OAB/BA - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA BAHIA
Rua Portão da Piedade nº 16, (Antiga Praça Teixeira de Freitas).
Barris.
40070045 - Salvador - BA



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

10 ABR 2019

AR998269920SG



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

JJ

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201940600435 e mandado nro. 201940601853

TENTATIVAS DE ENTREGA		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
1ª _____:	ATENÇÃO: Após a 3ª tentativa, devolver o objeto.	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado	
2ª _____:		<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado	
3ª _____:		<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente	<input type="checkbox"/> 8 Falecido
ASSINATURA DO RECEBEDOR		<input checked="" type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input checked="" type="checkbox"/> 9 Não localizado		DATA DE ENTREGA
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		AMELIA PROTOCOLO OAB/BA Data: 15/04/19		Nº DOC. DE IDENTIDADE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600435

DATA:

07/05/2019

MOVIMENTO:

Decurso de Prazo

DESCRIÇÃO:

CERTIFICO e dou fé que o prazo de 15(quinze) dias da decisão prolatada em 09/04/2019 fluiu sem manifestação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600435

DATA:

07/05/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600435

DATA:

21/05/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor RICARDO LOPES HAGE (48114-BA) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190516151703898 às 15:17 em 16/05/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



HAGE & COELHO
Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA
DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJÚ/SE.**

Processo nº 201940600435

JOSE ALVES SOUSA, já qualificado nos autos da presente ação, sob o número em epigrafe, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado, requerer a juntada do comprovante de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Sergipe.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Aracajú, 16 de maio de 2019.

RICARDO LOPES HAGE
OAB/BA 48.114

End. Avenida Luis Viana, nº 7532, Edifício Cosmopolitan, sala 402, Alphaville 1, Salvador-BA.

📍 Cep: 41.701-005

☎ Tel: (71) 3231-2553

📞 Cel: (71) 99318-9813

✉ Email: hagecoelho.dpvat@gmail.com

Sucesso

Seu pré-cadastro foi realizado com sucesso e o número para acompanhamento é:

26.0000.2019.003678-0

Acompanhe o andamento do seu processo aqui. (<http://www6.oab.org.br/sgd/livre/consulta/processual/direta/precadastro/26.0000.2019.003678-0>)

Para prosseguimento do pedido, você deverá comparecer à seccional munido(a) do formulário de inscrição com a respectiva documentação.

Baixe o formulário de inscrição aqui. (<http://www6.oab.org.br/sgd/livre/visualizador/inscricao/inicial?num=26.0000.2019.003678-0>)

SUPLEMENTAR E TRANSFERÊNCIA

1. Carteira da Ordem de origem para competente anotação
2. Juntar Certidão e fotocópia autenticada do Processo de Inscrição de origem
3. Carteira de Identidade. Obs.: só será necessária se o RG do processo estiver antigo.
4. Comprovante de Residência
5. Título de Eleitor. Obs.: só será necessária se houve alguma alteração como secção, estado, etc., da fotocópia do processo.
6. C.P.F. Obs.: só será necessária se o RG do processo estiver antigo
7. 03 Fotos 3X4 (Fundo Branco e roupa escura – Sexo Masculino de Terno e Gravata)
8. Declaração da Atividade Exercida pelo (a) Candidato (a) Atividade Pública ou Privada.
9. Taxa de Inscrição (Imprima utilizando nosso sistema) (<http://oabsergipe.org.br/taxas>)
10. Publicação do Edital de Inscrição no Diário Oficial DJ
11. Certidão Criminal da Justiça do Estado de Sergipe
12. Certidão Cível da Justiça do Estado de Sergipe
13. Certidão Negativa de distribuição de ações e execuções na Justiça Federal - Tribunal Regional Federal da 5ª Região
14. Certidão da Justiça Eleitoral - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe
15. Certidão de Quitação Eleitoral - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe
16. Atestado de antecedentes criminais da policia federal
17. Atestado de antecedentes criminais da Secretaria de Segurança Pública de Sergipe

OBS.: Não ter sido condenado por sentença transitado e julgado em processo criminal, salvo por crime que não importe em incapacidade moral.

NOTA:

- Os boletos referentes às taxas de inscrição e Carteira Profissional devem ser retirados via web, utilizando nosso sistema. Clique na sessão **Taxas e Emolumentos** (<http://oabsergipe.org.br/taxas>) no menu à esquerda.
- A publicação do Edital de inscrição no Diário Oficial da Justiça somente ocorrerá após entrega de todos os formulários e documentos na sede da seccional

Homens deverão estar com a vestimenta PALETÓ e GRAVATA.

[➔ Ir para página principal \(/CNAPre/?sF2p%2B%2B24yiTmXGMcudVEww%3D%3D\)](#)



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600435

DATA:

22/05/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor PAULO HENRIQUE DE MELO COELHO (23471-BA) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190521111502107 às 11:15 em 21/05/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DA VARA DE
ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE
ARACAJÚ/SE.**

Ação nº 201940600435

PAULO HENRIQUE DE MELO COELHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.471, vem à presença de Vossa Excelência, com elevado acatamento, **RENUNCIAR AO MANDATO** conferido por **JOSE ALVES SOUSA** para atuação nos autos em epígrafe, por motivos de foro íntimo.

Termos em que pede deferimento.

Aracajú, 21 de maio de 2019.

PAULO HENRIQUE DE MELO COELHO

OAB/BA 23.471



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600435

DATA:

22/05/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

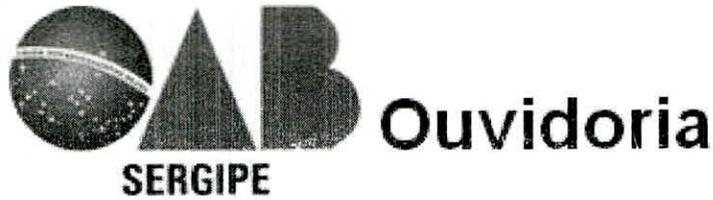
Ofício oriundo da OAB.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Aracaju/SE, 16 de maio de 2019.

Ao Ilustre Senhor
Rômulo Dantas de Brandão,
Juiz de Direito da Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fórum Gumersindo Bessa
AV. Tancredo Neves, S/N, Bairro Capucho
Aracaju/SE - CEP: 49.080-901
Protocolo nº 26.0000.2019.002991-1

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Ofício referente o processo eletrônico nº **201940600435**, oriundo da Comarca de Aracaju/SE, acusamos o recebimento e informamos que foi instaurado nesta Seccional procedimento Ético Disciplinar sob o nº **26.0000.2019.002991-1**, para apuração de possível infração cometida pelos advogados **Paulo Henrique de Melo Coelho, OAB/BA 23.471** e **Ricardo Lopes Hage OAB/BA 48.114**.

Na oportunidade, renovamos os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Jean Marques Santos
Assistente de Processos
Mat. 09-4 OAB/SE

100
100
100



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
 Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
 Cep - 49080-901 Telefone - 3226-3508

Normal(Justiça Gratuita)



201940601852

PROCESSO: 201940600435 (Eletrônico)
 NÚMERO ÚNICO: 0015210-57.2019.8.25.0001
 NATUREZA: Procedimento Comum
 REQUERENTE: JOSE ALVES SOUSA
 REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT



26.0000.2019.002991-1

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, () DETERMINO ou () SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

Finalidade: Encaminhar, de ordem do MM. Juiz da Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito de Aracaju/SE, a Vossa Senhoria cópia do despacho proferido nos autos, com o fito de que sejam adotadas as providências convenientes ao caso.

Na resposta ao presente, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente,

Destinatário

Nome: OAB/SE - Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Sergipe
 Endereço: Avenida Ivo do Prado, 1072
 Bairro: São José
 Cidade: Aracaju - SE
 CEP: 49015070

[TM3000, MD2026]



Documento assinado eletronicamente por **Joana Darc Bruno Correia, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 09/04/2019, às 11:31:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000853563-85**.

SERVIÇO(S) ACESSEIS PELO QR CODE, PELO LINK DO RODAPÉ DA PÁGINA OU NA CONSULTA DE AUTENTICACÃO



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600435

DATA:

23/05/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Cls. A Lei n. 8.906/94 impõe aos advogados, além do dever da inscrição principal (caput do art. 10), o da inscrição suplementar no Conselho Seccional em cujo território venha a exercer com habitualidade a profissão (caracterizando tal habitualidade como a intervenção judicial que exceder de cinco causas por ano, a teor do que determina o art. 10º, §2º). Não obstante, os atos produzidos por advogado que não obedece a necessidade de inscrição suplementar não são nulos. Constitui, portanto, mera infração administrativa ou disciplinar, não inabilitando o profissional ou tornando nulos os atos processuais por ele praticados. Assim, reputo regular a representação processual. Outrossim, como o documento apresentado à fl. 62 não comprova a inscrição suplementar solicitada por este juízo, mas apenas protocolo de requerimento, expeça-se ofício à OAB/SE informando acerca da irregularidade cadastral do causídico a fim de que tome as providências que entender necessárias. Destarte, por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 201940600435 - Número Único: 0015210-57.2019.8.25.0001

Autor: JOSE ALVES SOUSA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

A Lei n. 8.906/94 impõe aos advogados, além do dever da inscrição principal (caput do art. 10), o da inscrição suplementar no Conselho Seccional em cujo território venha a exercer com habitualidade a profissão (caracterizando tal habitualidade como a “intervenção judicial que exceder de cinco causas por ano”, a teor do que determina o art. 10º, §2º).

Não obstante, os atos produzidos por advogado que não obedece a necessidade de inscrição suplementar não são nulos. Constitui, portanto, mera infração administrativa ou disciplinar, não inabilitando o profissional ou tornando nulos os atos processuais por ele praticados. Assim, reputo regular a representação processual.

Outrossim, como o documento apresentado à fl. 62 não comprova a inscrição suplementar solicitada por este juízo, mas apenas protocolo de requerimento, expeça-se ofício à OAB/SE informando acerca da irregularidade cadastral do causídico a fim de que tome as providências que entender necessárias.

Destarte, por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, **defiro o pedido de justiça gratuita**, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não sendo caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, **DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação** diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mais necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorrer a migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC.

Cite-se e intime-se arépara comparecer à aludida audiência, ficando ciente de que em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (**art. 334, §§ 5º e 6º, CPC**).

Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (**art. 335, capute inciso I, do CPC**).

Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (**art. 334, § 4º do CPC**), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (**art. 335 do CPC**).

Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (**art. 334, §8º, do CPC**).

Ficam as partes advertidas de que **o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC)** e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (**art. 334, §10, do CPC**).

Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania/CEJUSC o disposto no **art.334, capute § 3º, do CPC**, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

Aracaju/SE, 21 de maio de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Dantas Brandão, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 23/05/2019, às 14:13:48**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001278094-76**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600435

DATA:

07/06/2019

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 10/07/2019, às 10h:15min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: [PR FGB] Pauta Conciliação PROCESSUAL 01.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600435

DATA:

07/06/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Considera-se intimado(a) a parte autora através de seu patrono, via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC, da audiência a ser realizada.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600435

DATA:

07/06/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Expedi carta 201940602971

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600435

DATA:

12/06/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Expedi ofício 201940603061

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600435

DATA:

13/06/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201940602971 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49080-901 Telefone - 3226-3508

Normal



201940602971

PROCESSO: 201940600435 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0015210-57.2019.8.25.0001
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: JOSE ALVES SOUSA
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Data e horário da audiência: 10/07/2019 às 10:15:00, **Local:** CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA, CEJUSC, 2º PISO DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA-AV. TANCREDO NEVES S/N. BAIRRO CAPUCHO, ARACAJU/SE. Pauta Conciliação PROCESSUAL 01.

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência: Rua Senador Dantas, (5º Andar), 74
Bairro: Centro
CEP: 20031205
Cidade: Rio de Janeiro - RJ - RJ

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência: Rua Senador Dantas, (5º Andar), 74
Bairro: Centro
CEP: 20031205
Cidade: Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **ANNA KARINE SILVA NASCIMENTO**, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 13/06/2019, às 07:36:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001479377-68**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600435

DATA:

13/06/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201940603061 do tipo OFÍCIO DE (assinante escrivão) [TM3000,MD2026]

{Destinatário(a): OAB-SE}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49080-901 Telefone - 3226-3508

Normal(Justiça Gratuita)



201940603061

PROCESSO: 201940600435 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0015210-57.2019.8.25.0001
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: JOSE ALVES SOUSA
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, () DETERMINO ou () SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

Finalidade: De ordem do MM. Juiz, à OAB/SE informando acerca da irregularidade cadastral do causídico, RICARDO LOPES HAGE 48114-BA, a fim de que tome as providências que entender necessárias.

Na resposta ao presente, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente,

D e s t i n a t á r i o

N o m e : O A B - S E
Endereço: Avenida Ivo do Prado, 1072
Bairro: São José
Cidade: Aracaju - S E
CEP: 49015070

[TM3000, MD2026]



Documento assinado eletronicamente por **ANNA KARINE SILVA NASCIMENTO**, **Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 13/06/2019, às 07:36:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001479378-20**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600435

DATA:

01/07/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Comprovante de Entrega Carta nº 201940603061, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): OAB-SE}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Aracaju - SE



201940603061



Correios CE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
REMESSA LOCAL

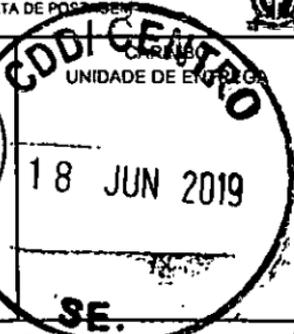
UNIDADE e
DATA DE POSTAGEM



DESTINATÁRIO
OAB-SE
Avenida Ivo do Prado nº 1072. São José.

49015070 - Aracaju - SE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE
FGB - Supervisão de Protocolo de Correspondência
Fórum Gumersindo Bessa - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n,
49081-901 - Aracaju/SE



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____h

2ª ____/____/____ : ____h

3ª ____/____/____ : ____h

Referente ao processo de nro. 201940600435 (Físico)

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|-------------------------|-----------------|
| 1 Mudou-se | 5 Recusado |
| 2 Endereço insuficiente | 6 Não procurado |
| 3 Não existe o número | 7 Ausente |
| 4 Desconhecido | 8 Falecido |
| 9 Outros: | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO
CARTEIRO

Antônio Rodrigues Lima
Carteira

Informação prestada pelo porteiro ou síndico. Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Joice Meneses Santos
Assistente de Processos
OAB/SE, Mat. Nº 47-3

DATA DE ENTREGA

NOME DE LEGÍVEL DO RECEBEDOR

18/06/2019